



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**  
CAÇAPAVA DO SUL



## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5871/2025

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. Alessandra Barbosa Pereira, autorizado pela Lei nº. 4.736, de 13 de março de 2025.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO C. SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra. ALESSANDRA BARBOSA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1061503296 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 012.538.770-92, residente e domiciliada na Rua Doralina S dos Santos, nº 27, bairro, Cidade de Caçapava do Sul-RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Agente de Vigilância e Portaria, para exercer suas funções no Albergue Municipal.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de homologação nº 3598/2024 e Lei Municipal nº 4.736/2025.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 03, classe A, mensais.

**Parágrafo Único** – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será compreendido entre **13 de novembro de 2025 a 07 de maio de 2026**, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, conforme autorizado pela Lei nº 4.736, de 13 de março de 2025.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

## DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 14 de novembro de 2025.

Sra. Alessandra Barbosa Pereira  
Contratada

MARCELO  
CORDERO  
SPODE:401  
05598020

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
CORDERO  
SPODE:40105598020  
Dados: 2025.11.17  
14:20:51 -03'00'

Marcelo C. Spode  
Prefeito Municipal